

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 114/GAB/2021

Sumidouro/RJ, 24 de maio de 2021.

Referência: Requerimento n.º 0024/2021

Ofício nº 27/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

O primeiro questionamento foi respondido por meio do Ofício nº 070/GAB/2021.

Esclarece que as contratações temporárias são para vagas que não há aprovados no concurso ou por questões de necessidades temporárias.

A Administração Pública irá renovar o Concurso Público por igual período.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eliésio Peres da Silva

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Vereador José Amarildo Pimentel.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Sumidouro

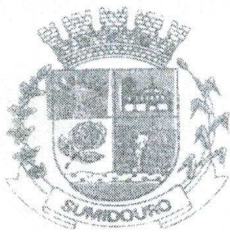


Nesta data junto ao presente processo a resposta encaminhada pelo
Excelentíssimo Prefeito Municipal.

Por oportuno, informo que a mesma foi remetida intempestivamente.

Sumidouro, 02 de junho de 2021.

LARA DE SOUZA SOARES
SECRETÁRIA GERAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 116/GAB/2021

Sumidouro/RJ, 28 de maio de 2021.

Referência: Requerimento n.º 0024/2021(012/2021)

Ofício nº027/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

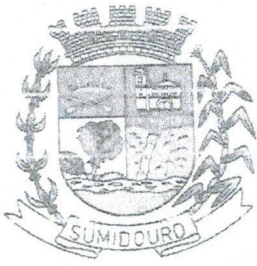
Atenciosamente,


Eliseo Peres da Silva
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.

Vereador José Amarildo Pimentel.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Sumidouro

Secretaria Municipal de Saúde

Tel.: (22) 2531-2150

Processo nº 0964/2021

Ref. Requerimentos 012 e 024/2021

À Procuradoria Geral do Município,

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social vem por meio deste prestar os esclarecimentos solicitados nos requerimentos em epígrafe quanto à locação de imóveis para famílias de baixa renda.

Inicialmente, destacamos que a Lei Municipal nº 917 de 17 de junho de 2009 implementou, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o Programa de Locação Social para prover moradias para as famílias de baixa renda no Município de Sumidouro.

No tocante ao quantitativo de imóveis locados no ano de 2020 para fins de Locação Social informamos que resultam no total de 58 (cinquenta e oito) imóveis destinados para tal finalidade.

Quanto à existência de lista de espera para o Programa de Locação Social esclarecemos que atualmente 23(vinte e três) pessoas aguardam em fila para que seus pedidos sejam analisados pelos técnicos do SUAS do Município acerca do enquadramento nos critérios da legislação municipal que trata da referida matéria.

Ou seja, existe uma triagem realizada pelo técnico do SUAS (Psicólogo ou Assistente Social) a ser respeitada para que seja analisado se esses núcleos familiares se enquadram nas condições previstas na legislação municipal, se atendem aos critérios de renda, bem como será dada prioridade levando-se em consideração a condição de cada um deles, devendo ser atendidas com prioridade as famílias em situação de mais necessidade e vulnerabilidade.

Aproveitando a oportunidade, esclarecemos que a própria Lei Municipal nº 917 de 17 de junho de 2009 dispõe em seu Art. 4º os critérios de preferência para o deferimento do Programa de Locação Social, senão vejamos:

Art. 4º Será dada preferência para o atendimento no Programa de Locação Social aos candidatos que comprovem:

I - habitar em condições sub-humanas, em área de risco iminente ou ter sido atingido por alguma espécie de catástrofe;

II - que seus filhos estejam matriculados em escolas ou cursos educacionais regulares;

III - ser mulher ou idoso, arrimo de família;

IV - ser idoso em estado de abandono.

Após a comprovação de dados e do direito ao benefício pela equipe técnica do SUAS, a prefeitura, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social efetua o pagamento do valor diretamente ao proprietário do imóvel locado.

Ainda, é válido destacar que a referida Lei Municipal dispõe em seu Art. 6º que :

Art. 6º. Os órgãos ou entidades da Administração Municipal, responsáveis pelo Programa de locação Social, realizarão acompanhamentos periódicos da situação familiar dos beneficiários do Programa, cessando o benefício quando a situação familiar estiver em desacordo com o artigo 1º desta Lei.

Ou seja, os técnicos do SUAS além de analisarem e se manifestarem quanto ao direito ou não dos usuários em participarem do Programa de Locação Social, também realizam o acompanhamento dessas famílias beneficiárias para averiguar se continuando fazendo jus à concessão do benefício.

Sendo assim, se verificado pelo técnico do SUAS que o usuário do Programa de Locação Social não se enquadra mais nos critérios estabelecidos pela legislação municipal, o seu benefício será imediatamente cessado.

Quanto às informações solicitadas acerca dos imóveis locados no ano de 2021 para fins de Locação Social, esclarecemos que até o presente momento 62 (sessenta e dois) imóveis foram alugados para tal destinação, sendo 58 (cinquenta e oito) prorrogações de alugueis e 04 (quatro) novos contratos, conforme cópias em anexo.

No tocante à cópia dos processos administrativos em que reconhecem o direito dos beneficiários do Programa de Locação Social nos anos de 2020 e 2021 esclarecemos que é de extrema importância que o legislativo municipal conceda a

dilação de prazo para o envio dos documentos solicitados, tendo em vista o enorme volume de documentos em virtude do período temporal solicitado (desde 2020 até a presente data).

Como se sabe, a pandemia decorrente do vírus da COVID-19 aumentou de maneira expressiva os serviços junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, o que por si só já justifica a impossibilidade de retirar seus funcionários de suas funções cotidianas para fornecer cópia ou digitalizar os documentos solicitados.

Sendo assim, as cópias serão fornecidas, no entanto, é necessário um prazo maior para que as cópias possam ser retiradas sem prejuízo dos serviços da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Por fim, em relação aos contratos dos anos de 2021 e 2020 seguem em anexo, bem como a lista de espera para Programa de Locação Social.

Feitas as considerações que entendemos como necessárias, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sumidouro, 19 de maio de 2021.

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social
Matr. 21.09.4490

Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Lista dos beneficiários de aluguel Social que estão na fila de espera:

- 1- Maria das Dores Abreu
- 2- Sandra Elena Fagundes Pereira
- 3- Lavínia Duarte de Souza
- 4- Marta da Cruz Peixoto
- 5- Carina Moura do Amaral
- 6- Caique Zão Baptista
- 7- Jaqueline Regina dos Santos
- 8- Marcio Ramos da Silva
- 9- Cintia Aparecida Zão Batista
- 10-Márcia Ferrarez
- 11-Waldeli Castro da Silva
- 12-Linia Mara Victor Mendonça
- 13-Tânia Maria de Abreu Pires Bernardo
- 14-Waldecir Paschoal Bello
- 15-Beatriz Ferreira Alves
- 16-Josiana Fernades dos Santos
- 17-Josélia Rocha Oliveira
- 18-Ana Beatriz do nascimento Silva
- 19-Jorge da Silva Moraes
- 20-Maria da Conceição Silva
- 21-Silmara Santos da Silva
- 22-Maria dos Santos Ramos
- 23-Marcilene Barroso de Almeida



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 001/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. ARGENTINO ABREU**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **ARGENTINO ABREU**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 05767674-4, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 281.874.237-49, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de Senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/2020, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel na Rua Nestor de Oliveira Bello, s/n – casa 2 – São Caetano - Sumidouro - RJ, para

Argentino de Abreu



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 001/2021

abrigar família de baixa renda de **João Batista da Silva Souza**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Argentino de Almeida



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 001/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª - Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª - As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.


Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


Argentino Abreu
LOCADOR

Testemunhas:


Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matrícula: 21.09.4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 002/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. ANTONIO SERGIO GONÇALVES RODRIGUES**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **ANTONIO SERGIO GONÇALVES RODRIGUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 13286212-9, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 091.447.247-05, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedeceu o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na propriedade “Sítio Boa Vista”, s/n - Sumidouro - RJ, para abrigar família de baixa renda de **Vanecia Duarte Barreto**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

Antônio Sergio Gonçalves Rodrigues



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 002/2021

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Antônio Gomes da Silva

[Assinatura]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 002/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73

Antônio Sérgio Gonçalves Rodrigues



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 002/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

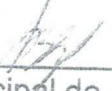
Cláusula 13ª - Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

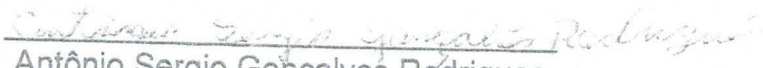
DO FORO

Cláusula 14ª - As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.


Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


Antônio Sergio Gonçalves Rodrigues
LOCADOR

Testemunhas:


MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491


Jordana Cristina Lázaro de Almeida
Coordenador de Apoio e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3789



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 003/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. ALTAIR CEZAR RODRIGUES**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **ALTAIR CEZAR RODRIGUES**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 08.932.715-9, Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 419.404.587-49, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/2020**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel (casa) situado na propriedade denominada “Sítio Vista Alegre”, s/n – Boa Vista - Sumidouro - RJ, para abrigar família de baixa renda de **Heloísa de Souza**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 003/2021

Jordão, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 003/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 003/2021

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de Janeiro de 2021

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Altair Cezar Rodrigues
Altair Cezar Rodrigues
LOCADOR

Testemunhas:

Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786

Viviane de Paiva Marques Velludo
MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr-24.09.4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 004/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. Antonio Sergio Bertoloto**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **ANTONIO SERGIO BERTOLOTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 04199806-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 619.158.827-53, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação de um imóvel situado na Avenida José de Alencar, nº 448, casa, Nossa Senhora de Fátima, Município de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 004/2021

Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa renda de **Aline Cristina dos Santos Silva**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 004/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 004/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

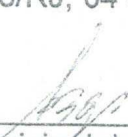
Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

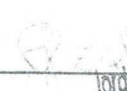
Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.



Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Antonio Sergio Bertoloto
LOCADOR

Testemunhas:



Jordane Corquimã São de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula 17.09 3786



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviana de Paiva Marques Velludo
Coordenadora de Programas Sociais
Matr. 25.09 4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 005/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **ARY SARDINHA DA COSTA**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **ARY SARDINHA DA COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 04682890-1, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 571.539.577-15, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem objeto a locação do imóvel localizado na Avenida Paquequer, s/nº, Centro, Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 005/2021

renda de **Archeminia Correa da Silva**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 008/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si
ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através
do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL** e **CARLOS ALBERTO BORGES DA
ROCHA**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **CARLOS ALBERTO BORGES DA ROCHA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 20.593.912-7, expedida pelo Detran-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 101.288.177-63, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel (parte) do “Sítio São Domingo”, Bela Joana - Zona Rural – Sumidouro / RJ, para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 008/2021

abrigar família de baixa renda de **Deusdete Camilo**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará à **LOCADORA** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaiando sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 008/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 008/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

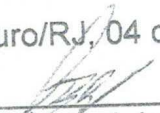
Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

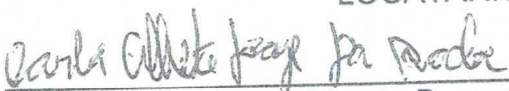
DO FORO

Cláusula 14ª. – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

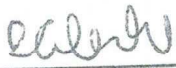
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.


Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


Carlos Alberto Borges da Rocha
LOCADOR

Testemunhas:


MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
MAT. 21.09.3491


Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matricula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 009/2021

Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, através do FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Sra.
ROSANGELA OLIVEIRA ALMEIDA, na forma e condições
abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, Com Sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município; por outro lado Sra. **ROSANGELA OLIVEIRA ALMEIDA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora da carteira de identidade nº 07.231.857-9 IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº 571.619.687-04, residente e domiciliada na Av. dos Ferroviários, nº 466, Conselheiro Paulino –Nova Friburgo RJ, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Av. Paquequer, 469 B Centro, Sumidouro/RJ, para abrigar família de baixa renda de **Shyrlei dos Santos Oliveira**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 009/2021

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª – O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 009/2021

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 009/2021

das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Júnior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Rosângela Oliveira Almeida

ROSANGELA OLIVEIRA ALMEIDA
PROCURADORA
LOCADOR

Testemunhas:

[Assinatura]

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 24.08.4491

[Assinatura]

Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 010/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. Dario Rodrigues**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **DARIO RODRIGUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 04961541-2, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 640.982.067-49, residente e domiciliado em Sumidouro / RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/2020, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação de um imóvel situado Rua Manoel F Oliveira,s/n, São Caetano, Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa renda de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 010/2021

Eloisa Gomes Costa, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 010/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.0824400342.069.3390.36.00-00-73

DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 010/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro, 04 de janeiro 2021

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


Dario Rodrigues
LOCADOR

Testemunhas:



Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.2786

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenadora de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 011/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si
ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o
Sr. DÁRIO RODRIGUES
, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **DARIO RODRIGUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 049615412, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 640.982.67-49, residente e domiciliado em Sumidouro / RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.3262/2020**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Manoel F de Oliveira ,S/N,São Caetano,Sumidouro RJ



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 011/2021

, para abrigar família de baixa renda de **Leci Brito de Amarante Machado Dias**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 011/2021

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


Dário Rodrigues
LOCADOR

Testemunhas:


Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786


MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 011/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 012/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. DARIO RODRIGUES**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **DARIO RODRIGUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 049615412, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 640.982.67-49, residente e domiciliado em Sumidouro / RJ, doravante denominados **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação do imóvel localizado na Rua Manoel Fernandes de Oliveira, s/n, Bairro São Caetano - Sumidouro - RJ, para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 012/2021

abrigar família de baixa renda de **Maria José Rodrigues da Silva**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 012/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 012/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


Dario Rodrigues
LOCADOR

Testemunhas:


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Valtudo
Coordenador de Programas Sociais
Metr. 21.09.4491


Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Metrícula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 013/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. DARIO RODRIGUES**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **DARIO RODRIGUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 049615412, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 640.982.67-49, residente e domiciliados em Sumidouro / RJ, doravante denominados **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação do imóvel localizado na Rua Augusto Sardinha da Costa, 77 casa 02, Bairro São Caetano - Sumidouro - RJ,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 013/2021

para abrigar família de baixa renda de **Ana Claudia Silva**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 013/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª - O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 013/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Dario Rodrigues
LOCADOR

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 27.09.4491

Jordana Corquilha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 014/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. Dario Rodrigues**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **DARIO RODRIGUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 04961541-2, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 640.982.067-49, residente e domiciliado em Sumidouro / RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação de um imóvel situado Rua Alcides Gomes Bello, nº 37, São Caetano, Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa renda de **Lucinete Bertoloto da Costa**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 014/2021

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 014/2021

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 014/2021

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Dario Rodrigues
LOCADOR

Testemunhas:

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Metr. 21.09.4491

Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matricula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 015/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **Sra. DARLI CUSTÓDIO FELIPE**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **DARLI CUSTÓDIO FELIPE**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 042332668, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 571.559.927-04, residente e domiciliada em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação do imóvel situado na Rua 10 de Junho, s/n, Centro, Sumidouro - RJ, para abrigar família de baixa renda de **Cosma Acácio Lopes da Silva**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 015/2021

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 231,19** (duzentos e trinta e um reais, dezenove centavos) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.774,28** (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais, vinte e oito centavos) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 015/2021

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

[Handwritten signature]



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 015/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Darli Custódio Felipe

LOCADOR

Testemunhas:

e

e

Jordana Corquinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 016/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. ELIEZER RODRIGUES BELLO**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **ELIEZER RODRIGUES BELLO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 045293131, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 517.728.177-91, residente e domiciliado em Sumidouro / RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **Inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/2020**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação de imóvel localizado na Av Paquequer, nº 482 C, Apt.201 Centro, Sumidouro-RJ, para abrigar família de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 016/2021

baixa renda de **Stela Filgueiras Oliveira**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 016/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 016/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021



Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO



Eliezer Rodrigues Bello
LOCADOR

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 017/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. ELIEZER RODRIGUES BELLO**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **ELIEZER RODRIGUES BELLO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 045293131, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 517.728.177-91, residente e domiciliados em Sumidouro / RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação de imóvel localizado na Av Paquequer, nº 482B, AP 103, Centro, Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 017/2021

renda de **Vivian da Conceição Zão**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 017/2021

Cláusula 7ª - O LOCADOR compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O LOCADOR obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O LOCATÁRIO se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 017/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

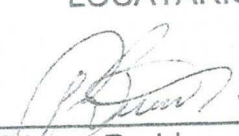
DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.


Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


Eliezer Rodrigues Bello
LOCADOR

Testemunhas:


Jordana Cerguina Zão de Almeida
Coordenador de Apções e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 018/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si
ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através
do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL** e o **Sr. EDILSON CHERMAUT WAROL**,
na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **EDILSON CHERMAUT WAROL**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 05767797-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 694.392.657-87, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **Inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação de um imóvel denominado Sítio Leal, situado na Estrada Campo Leal, Município de Sumidouro-RJ, para abrigar



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 019/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si
ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através
do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL** e o **Sr. EDNEA DE LIMA RAMOS**, na
forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **EDNEA DE LIMA RAMOS**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 06831364-2, IIFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 824.971.507-10, residente e domiciliada em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, , obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação do imóvel situado na Rodovia RJ 148 – Asa Sul, Bairro N.S. de Lourdes, Sumidouro - RJ, para abrigar família de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 019/2021

baixa renda de **Cristiane Romão Morete**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 231,19** (duzentos e trinta e um reais, dezenove centavos) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.774,28** (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais, vinte e oito centavos) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica à critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 019/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 019/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Ednea de Lima Ramos
LOCADORA

Testemunhas:

Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786

Viviane de Paiva Marques Vellozo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 020/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **FRANCISCO CARLOS DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 08932570-8, IIFP - RJ, inscrito no CPF sob o n.º 693.925.367-04, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem objeto a locação do imóvel localizado na Rua Augusto Sardinha da Costa, s/n, Bairro São Caetano, Sumidouro-RJ, para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 020/2021

abrigar família de baixa renda de **Sirley da Glória Severino**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 212,82** (duzentos e doze reais, oitenta e dois centavos) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.553,84** (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais, oitenta e quatro centavos) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 020/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 020/2021

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

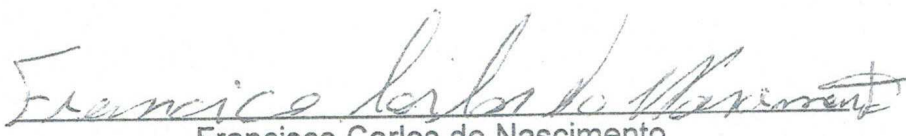
Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.



Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO



Francisco Carlos do Nascimento
LOCADOR

Testemunhas:



MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Jordana Corquilha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 021/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o Sr. **GABRIEL SANCHES BORGES**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **GABRIEL SANCHES BORGES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 13.3463479-2 Detran/RJ, 160285 – OAB/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 114.236.107-17, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel localizado na Chácara Carapina, s/n, Bairro N. S. de Lóurdes, Sumidouro-RJ, para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 021/2021

abrigar família de baixa renda de **Francisco Alves de Souza**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato à qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 021/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 021/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª - Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª - As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.


Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


Gabriel Sanches Borges
LOCADOR

Testemunhas:


Jordana Corquimã Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.03.2798


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4481



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 022/2021

202

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **Sr. HELIO VIANNA DA SILVA**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **HÉLIO VIANNA DA SILVA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 10.950.109, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 307.225.007-34, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **artigo 24, inciso X da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/2020**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Manoel Fernandes de Oliveira, nº 126, Bairro São Caetano-Sumidouro-RJ,



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 022/2021

para abrigar família de baixa renda de **Tatiana Dos Santos Souza**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica à critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaiando sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 022/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.0824400342.069.3390.00-00-73



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 022/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª - Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª - As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Helio Vianna da Silva

Helio Vianna da Silva
LOCADOR

Testemunhas:

[Assinatura]
MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenadora de Programas Sociais
Matr 21.09.4491

[Assinatura]
Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenadora de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 023/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **HERODIAS MARTINS GONÇALVES**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **HERODIAS MARTINS GONÇALVES**, brasileira, portador da carteira de identidade n.º 12808168-4, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 029.768.367-52, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como objeto a-locação de um imóvel, situado a Rua Soldado Antonio Eugenio Vieira, 301-centro - Sumidouro - RJ, para

Herodias Martins Gonçalves



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 023/2021

abrigar família de baixa renda de **Daiane Amaral Silva**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao exercício de 2020, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Genelios Martins Gonçalves



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 023/2021

Cláusula 7ª - O LOCADOR compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O LOCADOR obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O LOCATÁRIO se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Declaro que o presente contrato foi lido e aprovado



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 023/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Herodias Martins Gonçalves
Herodias Martins Gonçalves
LOCADOR

Testemunhas:

Viviane de Paiva Marques Velludo
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Mestr. 21.09.4491

Jordana Corquilha Zão de Almeida
Jordana Corquilha Zão de Almeida
Coordenador de Apoio e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Ref. Processo: 3262/2020

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

DE LOCAÇÃO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar n.º 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado neste ato pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr. Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e por outro lado **Herodias Martins Gonçalves**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 12808168-4, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 029.768.367-52, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei n.º 8666/93 e Lei Municipal n.º 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/2020 a presente **rescisão de contrato n.º 023/AS.SMDS/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

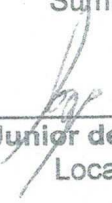
Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel situado a Rua Soldado Antonio Eugenio Vieira, 301-centro - Sumidouro - RJ, para abrigar família de baixa renda de **Daiane Amaral Silva**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

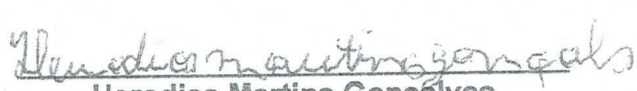
Cláusula segunda – Da Fundamentação:

A rescisão a partir de 26/02/2021 motivada por interesse da Administração Pública Municipal e do Locador.

Sumidouro, 26 de fevereiro de 2021.



Antônio Junior de Andrade Borges
Locatário



Herodias Martins Gonçalves
Locador(a)



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 024/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam
o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a Sra.
IDINHA RODRIGUES GOMES, na forma e condições
abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **IDINHA RODRIGUES GOMES**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 812.777, IIFP - RJ, inscrito no CPF sob o n.º 475.786.027-72, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem objeto a locação do imóvel localizado na Rua José de Alencar, 1182, Centro, Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 024/2021

renda de **Ângela Maria Silva**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 024/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

Assinatura



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 024/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª - Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª - As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Idinha R. Gomes
Idinha Rodrigues Gomes
LOCADORA

Testemunhas:

Viviane de Paiva Marques Velludo
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.6491

Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3788



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 025/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sra.Iara Santos** , na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **IARA SANTOS**, brasileira, Divorciada, portadora da carteira de identidade n.º 10.329.619-0, Detran/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 043.878.907-54, residente e domiciliada em Sumidouro / RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação de um imóvel situado Rua da Ladeira S/N, São Caetano, Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa renda de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 025/2021

Sara de Souza Moreira Andrade, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 025/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.0824400342.069-3390.36.00-00-73

DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 025/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

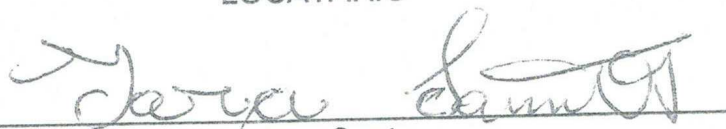
DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


Iara Santos
LOCADOR

Testemunhas:


MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Veltudo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491

Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 026/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sra IRACEMA GARCIA TEIXEIRA**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, Com Sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **IRACEMA GARCIA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, Servidora Pública Estadual, portadora da carteira de identidade n.º 109502244 IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 444.031.357-49 residente e domiciliada em Sumidouro/RJ, doravante denominada **LOCADORA**, na qualidade de senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20 conforme as seguintes cláusulas:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 026/2021

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação do imóvel localizado na Av. Maria Pimenta, nº 418, Centro - Sumidouro - RJ, para abrigar família de baixa renda de **Claudia Rodrigues de Almeida Reis**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 1 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 026/2021

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 026/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.



Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO



IRACEMA GARCIA TEIXEIRA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 027/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o Sr. **JOSIMAR JASMIM LAMPA**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **JOSIMAR JASMIM LAMPA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 09398245-2, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 020.780.897-02, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato de locação do imóvel localizado na Estrada Barão de Aquino, Murineli, Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa renda de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 027/2021

Aliana Batista Gonçalves, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contr.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 027/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 027/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Josimar Jasmim Lampa
LOCADOR

Testemunhas:

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491

Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3736



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 028/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. JOÃO LAMPA**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **JOÃO LAMPA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 09769328-7, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.815.707-11, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. nº 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato de locação do imóvel localizado na Estrada Venda da Ponte, s/n, Murineli - Sumidouro, para abrigar família de baixa renda de

João Lampa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 028/2021

Daniela Maria de França, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 228,53** (duzentos e vinte e oito reais, cinquenta e três centavos) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.742,36** (dois mil, setecentos e quarenta e dois reais, trinta e seis centavos) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Luís Lompo



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 028/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

João Lompa



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 028/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

João Lampa

João Lampa
LOCADOR

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.00.4491

Jordana Corquinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3788



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 029/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. João Batista Pinheiro Gonçalves**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **JOÃO BATISTA PINHEIRO GONÇALVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 10.329840-2, Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 069.967.487-55, residente e domiciliado em Sumidouro / RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação de um imóvel situado na RJ 148-Porteira Verde, área rural de Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa renda de

João Batista Pinheiro Gonçalves



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 029/2021

Daniele do Amaral da Silva, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaiando sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Handwritten signature: Daniele do Amaral da Silva



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 029/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.0824400342.069.3390.36.00-00-73

DOS CASOS OMISSOS

João da Silva



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 029/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

João Batista Pinheiro Gonçalves
LOCADOR

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 11.09.4491

Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.2786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 030/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. João Batista Pinheiro Gonçalves**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **JOÃO BATISTA PINHEIRO GONÇALVES**, brasileiro, casado, Lavrador, portador da carteira de identidade n.º 10329840-2IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 069.967.487-55, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominados **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na zona rural deste município, denominado Sítio Lambari-Sumidouro-RJ, para

João Batista Pinheiro Gonçalves



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 030/2021

abrigar família de baixa renda de **Dilcilene Bernardo**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Procedido pelo Sr. João



Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O LOCATÁRIO se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 030/2021

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

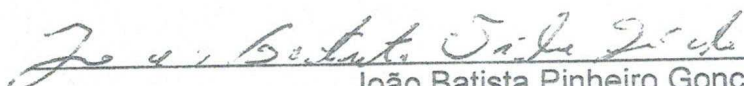
DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

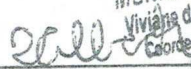
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


João Batista Pinheiro Gonçalves
LOCADOR

Testemunhas:


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenadora de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491


Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenadora de Ações e Atenção à Família
Matr. 19.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 031/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. JOÃO BATISTA PINHEIRO GONÇALVES**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar n.º 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município,, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **JOÃO BATISTA PINHEIRO GONÇALVES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 10.329840-2, Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 069.967.487-55, residente e domiciliado em Sumidouro / RJ, doravante denominados **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público,obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação do imóvel localizado na Estrada RJ 148, Porteira Verde, Sítio Porteira Verde- Sumidouro - RJ, para abrigar família de

João Batista Pinheiro Gonçalves



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 031/2021

baixa renda de **Maria da Aparecida da Costa**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Pro: Betina Tala Gomes



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 031/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

João Batista Fidei G. et



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 031/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

João Batista Pinheiro Gonçalves

JOÃO BATISTA PINHEIRO GONÇALVES
LOCADOR

Testemunhas:

Viviane de Paiva Marques Velludo

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr 21 09 4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 032/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o Sr. **JOSÉ PINTO DA ROCHA JUNIOR**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, **JOSÉ PINTO DA ROCHA JUNIOR**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 12661274-6, expedida pelo IIFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 085.622.097-32, residente no Loteamento Água Limpa, nº 155, neste Município, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. nº 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 032/2021

Cláusula 1ª - O presente contrato de locação do imóvel localizado na Rua Ludgero José da Silva, 416, Bairro N.S. de Lourdes, Sumidouro/RJ, para abrigar família de **Maria Aparecida Joaquim**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª - A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª - O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 032/2021

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 032/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

José Pinto da Rocha Junior

JOSÉ PINTO DA ROCHA JUNIOR
LOCADOR

Testemunhas:

Viviane de Paiva Marques Velludo

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491

Jordana Corquinha Zão de Almeida

Jordana Corquinha Zão de Almeida
Coordenador de Apôis e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 033/2021

Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, através do **FUNDO**
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a **Srs: JOSÉ**
CARLOS SILVA PINHEIRO E GABRIELA FERREIRA DA
SILVA, na forma e condições abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **JOSÉ CARLOS SILVA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 06.056.445-5, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 740.400.577-91 e sua esposa **GABRIELA FERREIRA DA SILVA PINHEIRO**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade nº 020.777.162-7 DIC/RJ, inscrita no CPF sob o nº 104.204.617-44 residentes e domiciliados em Sumidouro/RJ, doravante denominados de **LOCADORES**, na qualidade de senhores legítimos proprietários do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **artigo 24, inciso X da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. nº 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 033/2021

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua 10 de Junho, nº 79, Ap 104, Centro-Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa renda de **Maria de Lourdes do Nascimento**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª - A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª - O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaando sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 033/2021

Cláusula 7ª - O LOCADOR compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O LOCADOR obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, deliberações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O LOCATÁRIO se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Gabriela Fda Pinheiro



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 033/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora, locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

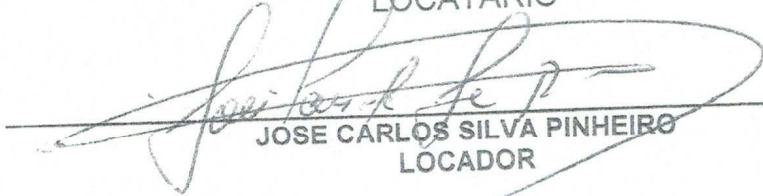
DO FORO

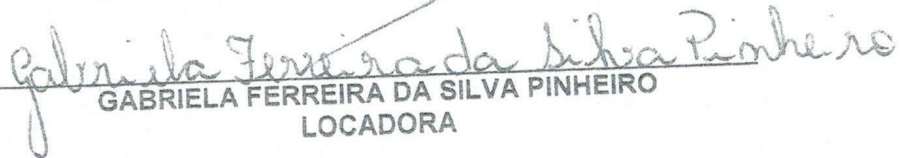
Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


JOSE CARLOS SILVA PINHEIRO
LOCADOR


GABRIELA FERREIRA DA SILVA PINHEIRO
LOCADORA

Testemunhas:


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491


Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3788



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 034/2021

Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, através do **FUNDO**
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o **Sr. MAX**
SILVA ALALUNA, na forma e condições abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr. Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **MAX SILVA ALALUNA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 013128304-6, Min-Defesa, inscrito no CPF sob o n.º 041.075.227-41, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, neste ato representado por seu procurador o **Sr. ALEX GARCIA ALALUNA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 906.895, IIFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 358.557.707-53, residente e domiciliado na Rua Maria Pimenta, 370, Sumidouro-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. nº 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel construído em propriedade denominada 'Vista Alegre' – Zona Rural do Município



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 034/2021

de Sumidouro - RJ, para abrigar família de baixa renda de **Mariane de Oliveira Monteiro**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaiando sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 034/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 034/2021

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

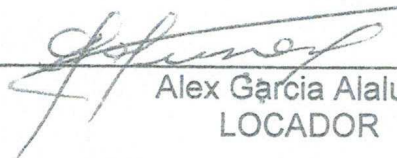
Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.



Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO



Alex Garcia Alaluna
LOCADOR

Testemunhas:



Jordana Corquilha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Veludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 035/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o Sr. **MANOEL DE OLIVEIRA BELLO**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **MANOEL DE OLIVEIRA BELLO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 20.016.017-4, Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 694.398.777-15, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Rua Nestor de Oliveira Bello, 08, São Caetano, Sumidouro - RJ, para abrigar

Manoel de Oliveira Bello



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 035/2021

família de baixa renda de **Roseli Gonçalves Fróes**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato..

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaiando sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Marcelo da Silva Bilko



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 035/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Manoel da Silva - Bello



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 035/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Manoel de Oliveira Bello
Manoel de Oliveira Bello
LOCADOR

Testemunhas:

adriano
MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491

Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.2705



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 036/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam
o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o Sr.
MANOEL DE OLIVEIRA BELLO e sua esposa **NAIR
RAMOS GONÇALVES BELLO**, na forma e condições
abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **MANOEL DE OLIVEIRA BELLO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 20.016.017-4, Detran/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 694.398.777-15 e sua esposa **NAIR RAMOS GONÇALVES BELLO**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n.º 029.768.067-64 residentes e domiciliados em Sumidouro/RJ, doravante denominados **LOCADORES**, na qualidade de senhores legítimos e proprietários do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 036/2021

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação do imóvel localizado na Rua Nestor de Oliveira Bello, lote 05, Bairro São Caetano - Sumidouro - RJ, para abrigar família de baixa renda de **Leonara da Silva Machado**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª – Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 036/2021

Cláusula 7ª - O LOCADOR compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O LOCADOR obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O LOCATÁRIO se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 036/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS OBRIGATORIAS

Cláusula 13ª - Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª - As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Manoel de Oliveira Bello

MANOEL DE OLIVEIRA BELLO
LOCADOR

Manoel

NAIR RAMOS GONÇALVES BELLO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Calvin

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.3491

Jordana

Jordana Corquimha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.00.2708

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 037/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o Sr. **MANOEL CLAUDIONOR RODRIGUES**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIESIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **MANOEL CLAUDIONOR RODRIGUES**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 093.9333-2. IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 725.945.517-91, residente e domiciliado no Município de Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação de parte de um imóvel situado na Rua José Muniz de Andrade, 187 – Bairro N. S. de



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 037/2021

Lourdes – Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa renda de **Ana Paula Ramalho Silva**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições estabelecidos neste contrato.

DO OBJETO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO PREÇO

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, cabendo ao **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não restando sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 037/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mesmo crédito.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, decretos, leis e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial os arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de rescisão unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCATÁRIO** a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das qualificações, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DESPESAS

Cláusula 10ª - O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCATÁRIO**, independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DO FIM E OMISSOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 037/2021

Casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS PREVISÕES

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por serem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Manoel Claudionor Rodrigues
LOCADOR

T

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviana de Paiva Marques Veludo
Coordenador de Programas Sociais
Metr. 21.09.4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 038/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o Sr. **MARIA IZABEL CHERMAUT VIEIRA**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal acima identificado, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **MARIA IZABEL CHERMAUT VIEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 20.332.949-5, Detran/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 012.093.647-00, residente e domiciliada em Sumidouro/RJ, doravante denominada **LOCADORA**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel situado na Avenida Paquequer, 1021, Centro, Município de Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa renda de **Roselane Hemetério**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

Maria Izabel Chermaut Vieira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 038/2021

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 219,08** (duzentos e dezenove reais, oito centavos) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.628,96** (dois mil, seiscentos e vinte e oito reais, noventa e seis centavos) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª – O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Maria Beatriz Guimarães Almeida



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 038/2021

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

Maria Izabel Geronzi Vieira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 038/2021

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Maria Izabel Chermaut Vieira

Maria Izabel Chermaut Vieira
LOCADORA

Testemunhas:

Viviane de Paiva Marques Velludo

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Metr. 21.08.4491

Jordana Corquilha Zão de Almeida

Jordana Corquilha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matricula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 039/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **MARIA XAVIER DE OLIVEIRA**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 II-FP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social **Sr. Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 22.394.154-3, portador da Carteira de Identidade nº 22.394.154-3 DETRAN/RJ, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **MARIA XAVIER DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 06.634.020-9 - CIC/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 503.291.627-72, residente e domiciliada em Sumidouro/RJ, doravante denominada **LOCADORA**, na qualidade de senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de bem imóvel certo e determinado, visando atender às necessidades do interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação de um imóvel (casa) construído em propriedade denominada "Sítio Vista Alegre" localizada na Estrada



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 039/2021

Vista Alegre, s/n - Sumidouro/RJ, para abrigar família de baixa renda de **Deomar Mendes do Queiroz** conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 3ª - O prazo de vigência do presente contrato é determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 5ª - O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo encargos ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª - O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se LOCATÁRIO a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o LOCADOR recebê-los na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o LOCADOR.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O LOCADOR declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não estando sujeito a qualquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 039/2021.

Cláusula 1ª - O LOCADOR compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 2ª - O LOCADOR obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação contratual, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 3ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 4ª - O LOCATÁRIO se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, durante o período da vigência da presente locação.

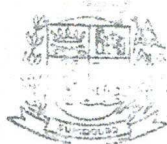
Parágrafo Único: Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR**, independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA CUSTEIAÇÃO

Cláusula 5ª - O custo da presente contratação será custeada pelo seguinte código orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Maria



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 039/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e de interesse público nos moldes da legislação em vigor.

DAS

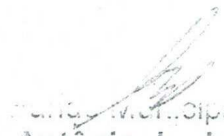
Cláusula 13ª - Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª - O presente instrumento é celebrado no Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.


Município de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


Maria Xavier de Oliveira
LOCADORA

Testemunha por:


MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 040/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, através do **FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **Sra. MARIA
DAS DORES NAZARETH**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, Com Sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, por outro lado **MARIA DAS DORES NAZARETH**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade n.º 10.950.216 IPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 005.965.527-50, residente e domiciliada na Rua Faria de Oliveira nº 730, Apt 101, Nossa Senhora de Fatima-Sumidouro-RJ, doravante e denominada **LOCADORA**, na qualidade de senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. nº 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Faria de Oliveira, nº 730 ,Apt 106, N.S de Fatima- Sumidouro/RJ, para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 040/2021

abrigar família de baixa renda de **Esmeralda Ferreira Cabral**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

inocuaabsanti



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 040/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª - O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

11/06/2021



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 040/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENEFITÓRIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 1ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

MARIA DAS DORES NAZARETH
CONDORA

Testemu. as:

Jordana Corginha Léo de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3785

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Ref. Processo: 3262/2020

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO
DE LOCAÇÃO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av. José de Alencar n.º 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr. Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e por outro lado **MARIA DAS DORES NAZARETH**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade n.º 10.950.216 IPF/RJ, inscrita no CPF/MF sob o n.º 005.965.527-50, residente e domiciliada na Rua Faria de Oliveira n.º 730, Apt. 101, Nossa Senhora de Fátima - Sumidouro-RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de Senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei n.º 8666/93 e Lei Municipal n.º 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/2020** a presente **rescisão de contrato n.º 057/AS.SMDS/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Faria de Oliveira, n.º 730, Apt 106, Bairro N.S de Fátima- Sumidouro/RJ, para abrigar família de baixa renda de **Esmeralda Ferreira Cabral**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

Cláusula segunda – Da Fundamentação:

A rescisão a partir de 30/05/2021 motivada por interesse da Administração Pública Municipal e do Locador.

Rua Alfredo Chaves, n.º 39 - Centro Sumidouro/RJ - Tel.: (22) 2531-1128
Telefax: (22) 2531-1128 CEP.: 28.637-000

Sumidouro, 19 de maio de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

MARIA DAS DORES NAZARETH
LOCADORA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 041/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sra. Marlene Custódio Gonçalves**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **MARLENE CUSTÓDIO GONÇALVES**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 04.850.176-1, Detran/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 693.925.607-53, residente e domiciliada em Sumidouro/RJ, doravante denominada **LOCADORA**, na qualidade de senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei n.º 8666/93 e Lei Municipal n.º 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/2020, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação de um imóvel situado na Rua Ludgero José da Silva, n.º 243, Nossa Senhora de Lourdes, Sumidouro-RJ, para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 041/2021

abrigar família de baixa renda de **Waldenice de Lourdes Esteves Soares**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 041/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 041/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Marlene Custódio Gonçalves
LOCADORA

Testemunhas:

Handwritten signature

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviana de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491

Handwritten signature
Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 042/2021

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua da Ladeira, Bairro São Caetano, Sumidouro - RJ, para abrigar família de baixa renda de **Milena da Silva Amaral**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª - A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª - O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 042/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Valéria Oliveira de Oliveira



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 042/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. NILTON OLIVEIRA DE ABREU**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município,, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **NILTON OLIVEIRA DE ABREU**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 08932881-9, IIPF/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 012.094.067-13, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/2020, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Nilton Oliveira de Abreu



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 042/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Nilton Oliveira de Abreu
Nilton Oliveira de Abreu
LOCADOR

Testemunhas:

Viviane de Paiva Marques Velludo

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491

Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula 17.09.2706



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Ref. Processo: 3262/2020

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

DE LOCAÇÃO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar n.º 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr. Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e por outro lado o **Sr. Nilton Oliveira de Abreu**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 08932881-9, IIPF/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 012.094.067-13, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de Senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei n.º 8666/93 e Lei Municipal n.º 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/2020 a presente **rescisão de contrato n.º 042/AS.SMDS/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

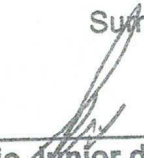
Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua da Ladeira, Bairro São Caetano, Sumidouro - RJ, para abrigar família de baixa renda de **Milena da Silva Amaral**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

Cláusula segunda – Da Fundamentação:

A rescisão a partir de 28/04/2021 motivada por interesse da Administração Pública Municipal e do Locador.

Sumidouro, 28 de abril de 2021.



Antônio Junior de Andrade Borges

Locatário

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Mun. de Desenvolvimento Social
Matr. 21.09.4490



Nilton de Oliveira Abreu

Locador(a)

Rua Alfredo Chaves, n.º 39 - Centro Sumidouro/RJ - Tel.: (22) 2531-1128
Telefax: (22) 2531-1128 CEP.: 28.637-000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 043/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. NELSON SURATY**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município,, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **NELSON SUARATY**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 06861094-5, IIPF/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 608.709.157-20, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Faria de oliveira ,437 A,Bairro N.S de Fátima – Sumidouro/RJ, para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 043/2021

abrigar família de baixa renda de **Maria Thereza Cepular**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 043/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 043/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

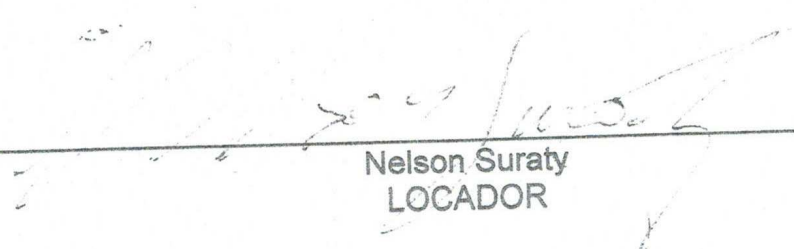
DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

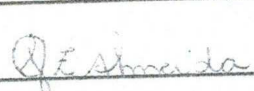
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.


Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


Nelson Suraty
LOCADOR

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Metr. 21.09.4491

Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3766



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº044/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. OLAVO MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **OLAVO MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 09769257-8 IIFP/ RJ, inscrito no CPF sob o n.º 073.094.367-41, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominados **LOCADOR**, na qualidade de senhores legítimos e proprietários do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Manoel F. de Oliveira nº 178, casa 2, Bairro São Caetano, Sumidouro -



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 051/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. SALVADOR VIANNA DA SILVA**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município,, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **SALVADOR VIANNA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263723-4 IIFP/ RJ, inscrito no CPF sob o n.º 879.469.397-87, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominados **LOCADOR**, na qualidade de senhores legítimos e proprietários do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 051/2021

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Antonio Vianna da Silva, 46, casa 01, Bairro São Caetano, Sumidouro - RJ, para abrigar família de baixa renda de **Regina da Silva**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª - A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª - O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 051/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 051/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

SALVADOR VIANNA DA SILVA
LOCADOR

Testemunhas:

MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenadora de Programas Sociais
Matrícula nº 09.4491

Jordana Cerguinha Zão de Almeida
Coordenadora de Ações e Atenção à Família
Matrícula nº 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº001/2021

Termo Aditivo de alteração de nome da beneficiária, referente ao contrato de locação Social, que entre si celebram o **Município de Sumidouro**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social** e Sr. **SALVADOR VIANNA DA SILVA** sob as condições abaixo.

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município,, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **SALVADOR VIANNA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263723-4 IIFP/ RJ, inscrito no CPF sob o n.º 879.469.397-87, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**,celebram o presente termo aditivo objetivando a alteração do nome da beneficiária, referente a locação Social da Sra. Regina da Silva, que a partir deste termo passa a ser a Sra. Lossal da Silva Machado.

Cláusula primeira – Considerando os termos do **processo administrativo nº 3262/2020**, o Município de Sumidouro, por ocasião do falecimento da beneficiaria do aluguel social, Regina da Silva, resolve de comum acordo com a família beneficiária, para que passe a constar como beneficiaria do aluguel social sua sucessora, Lossal da Silva Machado, eis que permanecem presentes os requisitos para o recebimento do programa.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO Nº001/2021

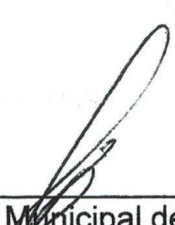
Cláusula segunda – Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais pactuadas no Contrato de Locação.

Cláusula terceira – As despesas oriundas da presente contratação estão consignadas na seguinte dotação orçamentária: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

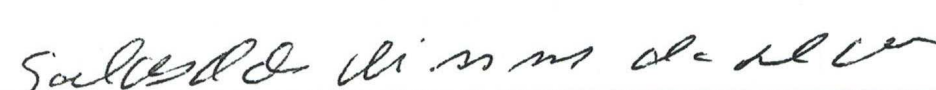
Cláusula quarta: Cláusula quinta – As partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, elegem o foro da comarca de Sumidouro/RJ, para dirimir quaisquer tipos de dúvidas que por ventura venham a surgir em decorrência do presente Termo Aditivo e/ou do contrato de locação do qual este é parte integrante.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 04 (quatro) vias de igual teor.

Sumidouro, 13 de maio de 2021.



Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

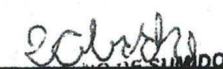


SALVADOR VIANNA DA SILVA
LOCADOR

TESTEMUNHAS:



Jordana Corquilha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 052/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **Sra. Tatiana Gomes da Silva Campanati**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **TATIANA GOMES DA SILVA CAMPANATI**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 093982890, IFP/RJ, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 029.749.307-86, residente e domiciliada em Sumidouro/RJ, doravante denominada **LOCADORA**, na qualidade de senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato de locação de um imóvel situado na Avenida José de Alencar, nº 1136, casa, Centro, Município de Sumidouro-RJ, para abrigar



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 052/2021

família de baixa renda de **Maria José Kenup**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais, quarenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 052/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª - O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73

DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 052/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Tatiana Gomes da Silva Campanati
Tatiana Gomes da Silva Campanati
LOCADORA

Testemunhas:

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491

Jordana Corquinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 053/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. TRAJANO SARDINHA DA COSTA**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **TRAJANO SARDINHA DA COSTA**, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 04612817-9, IIPF/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 501.038.737-91, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua Carlos Eduardo Gouvea, s/n, Bairro Duas Irmãs – Sumidouro/RJ, para abrigar família de baixa renda de **Marcilene Correa da Conceição Jesus**,

TSL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 053/2021

conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª – Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª – O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

TJP



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 053/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª - O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

TL



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 053/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

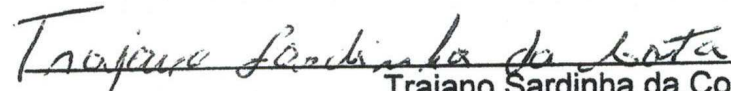
Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.



Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

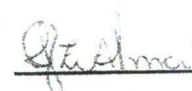


Trajano Sardinha da Costa
LOCADOR

Testemunhas:



SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Jordana Corquilha Tão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3785



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 054/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e **VALDENIR HOTZ SOARES**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município,, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e por outro lado **VALDENIR HOTZ SOARES**, brasileiro, lavrador, portador da carteira de identidade n.º 08.932.515-3, DETRAN - RJ, inscrito no CPF sob o n.º 003.816.297-08, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público,obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem objeto a locação do imóvel localizado no Sítio Campulosa, localizado em Venda da Ponte, zona rural de Sumidouro-RJ,

Valdenir H. Soares



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 054/2021

para abrigar família de baixa renda de **Antonio Serafim**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao Exercício de 2021, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Va/ Maria H. Soares



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 054/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Valdinei M. Soares



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 054/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Valdenir Hottz Soares
Valdenir Hottz Soares
LOCADOR

Testemunhas:

Viviane de Paiva Marques Velludo
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Metr. 21.09.4491

Jordana Corquilha Zão de Almeida
Jordana Corquilha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Metrícula: 17 09 3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 055/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **Sra. WILMA BELLO GARCIA**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **WILMA BELLO GARCIA**, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n.º 1317752, IFP/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 029.732.637-60, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominados **LOCADOR**, na qualidade de senhores legítimos e proprietários do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Avenida José de Alencar, 1650, fundos, Centro, Sumidouro-RJ, para abrigar



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 055/2021

família de baixa renda de **José Antonio Machado**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 252,44** (duzentos e cinquenta e dois reais, quarenta e quatro centavos) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 3.029,28** (três mil, vinte e nove reais, vinte e oito centavos) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 055/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 055/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

WILMA BELLO GARCIA
LOCADOR

Testemunhas:

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491

Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 056/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **Sra. WALDETE DA ROSA PINHEIRO**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **WALDETE DA ROSA PINHEIRO**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 06.831.079-6, DIC/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 015.514.407-33, residente e domiciliada em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADORA**, na qualidade de senhora legítima proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rodovia RJ 148, Asa Sul, nº 1118-fundos, Bairro N.S de Lourdes, Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa renda de **Fernanda Bravo dos Santos**, conforme



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 056/2021

Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 056/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 056/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Waldete da Rosa P. Pinheiro
WALDETE DA ROSA PINHEIRO
LOCADORA

Testemunhas:

Viviane de Paiva Marques Velludo
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491

Jordana Corguinha Zão de Almeida
Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 057/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a **Sra. WALDETE DA ROSA PINHEIRO** na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, Com Sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município,, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **WALDETE DA ROSA PINHEIRO**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade n.º 06.831.079-6, Detran/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 015.514.407-33, residente e domiciliada em Sumidouro/RJ, doravante denominada de **LOCADORA**, na qualidade de senhora legítima proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **artigo 24, inciso X da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua José Muniz de Andrade, Nº 694, Apt 01, Duas Irmãs -Sumidouro-RJ, para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 057/2021

abrigar família de baixa renda de **Valesca Silva Souza**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaiando sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 057/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 057/2021

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Waldete da Rosa Pinheiro
WALDETE DA ROSA PINHEIRO
LOCADORA

Testemunhas:

ecinho
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Ref. Processo: 3262/2020

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO

DE LOCAÇÃO SOCIAL

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Av José de Alencar n.º 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **Sr. Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF n.º 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade n.º 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, e por outro lado **Waldete da Rosa Pinheiro**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade n.º 06.831.079-6, DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 015.514.407-33, residente e domiciliada em Sumidouro/RJ, doravante denominado **LOCADOR**, na qualidade de Senhora legítima e proprietária do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei n.º 8666/93 e Lei Municipal n.º 917/09 e Proc. Adm. n.º 3262/2020 a presente **rescisão de contrato n.º 057/AS.SMDS/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula primeira – Do Objeto:

O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Rua José Muniz de Andrade, N.º 694, Apt 01, Duas Irmãs -Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa renda de **Valesca Silva Souza**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

Cláusula segunda – Da Fundamentação:

A rescisão a partir de 26/02/2021 motivada por interesse da Administração Pública Municipal e do Locador.

Sumidouro, 26 de fevereiro de 2021.



Antônio Junior de Andrade Borges
Locatário



Waldete da Rosa Pinheiro
Locador(a)

Rua Alfredo Chaves, n.º 39 - Centro Sumidouro/RJ - Tel.: (22) 2531-1128
Telefax: (22) 2531-1128 CEP.: 28.637-000



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 058/2021

*Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e o **Sr. WILSON RAMOS**, na forma e condições abaixo:*

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, com sede na Praça Getúlio Vargas, 69, Centro, Sumidouro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.226.689/0001-81, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e; por outro lado **WILSON RAMOS**, brasileiro, agropecuarista, portador da carteira de identidade n.º 803110-IPF/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 358.545.297-34, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante denominados **LOCADOR**, na qualidade de senhor legítimo e proprietário do imóvel abaixo especificado, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. nº 3262/2020, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação de imóvel localizado na Estrada Encanto X Soledade III, denominado Sítio Fazenda Matizada, Zona Rural - Sumidouro-RJ, para abrigar família de baixa renda de **Carmen Silvia de**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 058/2021

Oliveira Alves, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período total de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 058/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 058/2021

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª. – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Wilson Ramos
LOCADOR

Testemunhas:

MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Vallado
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491

Jordana Cerguinha Léo de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matr. 17.09.2705



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 059/2021

Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, através do **FUNDO**
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e Espólio de Sra.
LENI IZIDORO MATIAS, representado pelo inventariante Sr.
LEANDRO MATIAS, na forma e condições abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, Com Sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município; por outro lado Espólio de Sra. **LENI IZIDORO MATIAS**, representado pelo inventariante Sr. **LEANDRO MATIAS**, brasileiro, casado, lavrador, portador da carteira de identidade n.º 10.822.192-0 IIFP/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 069.973.827-03, residente e domiciliado no Sítio São Pedro da Laje, Dona Mariana- Zona Rural, Sumidouro/RJ, doravante e denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel abaixo especificado, por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 3261/20**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado no Sítio São Pedro da Laje, Dona Mariana- Zona Rural, Sumidouro/RJ, para



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 059/2021

abrigar família de baixa renda de **Ursula Atiene Cabral**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 01 de janeiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª – Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª – O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 059/2021

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 059/2021

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

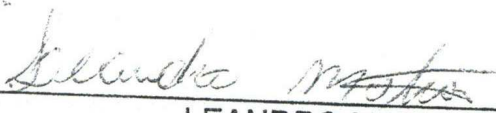
DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

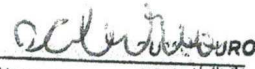
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 04 de janeiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO


LEANDRO MATIAS
LOCADOR

Testemunhas:


Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 71.09.4491

Jordana Corquilha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.09.3786



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 068/2021

Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, através do **FUNDO**
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a **SRA.**
MAURICEA WAROL DE DEUS ANDRADE, na forma e
condições abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, Com Sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município; por outro lado o Sra. **MAURICEA WAROL DE DEUS ANDRADE**, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º 10.329.635-6, IIPF/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 035.778.367-09, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante e denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel abaixo especificado, por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 0417/21**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na Estrada Grota Funda, Saudade, Sumidouro/RJ, para abrigar família de baixa renda de **Marli Fernandes de Souza**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro

Nº 068/2021

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 15 de fevereiro de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de **R\$ 200,00** (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 2.100,00** (dois mil e cem reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 068/2021

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 068/2021

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 15 de fevereiro de 2021.

Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO

Mauricea Warol de Deus
MAURICEA WAROL DE DEUS ANDRADE
LOCADOR

Testemunhas:

Jordana Corguinha Zão de Almeida
Jordana Corguinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.00.2708

Viviane de Paiva Marques Velludo
MUNICIPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 072/2021

Contrato de locação de bem imóvel que entre si ajustam o
MUNICÍPIO DE SUMIDOURO, através do FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e o SR. ALEN
GARCIA ALALUNA, na forma e condições abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SUMIDOURO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Alfredo Chaves n.º 39, Centro, nesta cidade, representado pelo Prefeito **ELIÉSIO PERES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 07263927-1 IIFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 003.815.817-56, através do **FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF 14.226.731/0001-64, Com Sede na Av José de Alencar nº 912, Centro, Sumidouro/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Sr. **Antônio Junior de Andrade Borges**, inscrito no CPF nº 123.108.607-60, portador da Carteira de identidade nº 22.394.154-3 DETRAN-RJ, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município; por outro lado o Sr. **ALEN GARCIA ALALUNA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 81.123.504-3, IIPF/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 304.297.817-68, residente e domiciliado em Sumidouro/RJ, doravante e denominado **LOCADOR**, no cumprimento das formalidades e exigências legais e administrativas, passam a ajustar o presente contrato de locação de imóvel abaixo especificado, por tempo certo e determinado, visando atender às necessidades de interesse público, obedecido o termo de dispensa, com fundamento no **inciso X do artigo 24 da lei nº 8666/93 e Lei Municipal nº 917/09 e Proc. Adm. n.º 0688/21**, conforme as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente contrato tem como objeto a locação do imóvel localizado na RJ 156 Sumidouro x Vila do Pião KM 02, Sítio das Flores Sumidouro/ RJ, para abrigar família de baixa renda de **Cristilene dos Santos Silva**, conforme Programa de Locação Social, nos parâmetros e condições arrolados neste contrato.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 072/2021

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A locação tem um prazo certo e determinado, iniciando-se em 15 de março de 2021 e findando-se em 31 de dezembro de 2021, data na qual cessam seus efeitos, independentemente de notificação ou aviso.

DO VALOR

Cláusula 3ª – O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais) referentes ao período de vigência do presente contrato, não havendo diferenças ou qualquer tipo de resíduo a ser pago no final do período da locação.

DO VENCIMENTO

Cláusula 4ª – O vencimento dos aluguéis dar-se-á até o dia 10 (dez) de cada mês, obrigando-se **LOCATÁRIO** a pagar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias após o vencimento mensal, devendo o **LOCADOR** recebê-los na Tesouraria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

DA RESCISÃO

Cláusula 5ª - Fica a critério do Poder Público, ora locatário, a rescisão unilateral do presente contrato a qualquer tempo, não cabendo nenhuma indenização ou forma de compensação obrigacional o **LOCADOR**.

DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

Cláusula 6ª - O **LOCADOR** declara ser usufrutuária e possuidora do imóvel mencionado na cláusula anterior, declarando estar o mesmo livre e desimpedido, não recaindo sobre ele quaisquer ônus, penhoras ou garantias.

Cláusula 7ª - O **LOCADOR** compromete-se a manter sempre e fácil, seguro e legal o acesso ao respectivo imóvel, necessários ao ingresso de pessoas no mencionado prédio.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 072/2021

Cláusula 8ª - O **LOCADOR** obriga-se a cumprir e respeitar todas as normas, determinações e preceitos arrolados neste contrato e na Lei nº 8.666/93, em especial nos arts. 58, 66 a 76 e 77 a 80, bem como a anuência aos casos de modificação unilateral, previstos em especial no art. 77, em toda a legislação pertinente.

Cláusula 9ª - O não cumprimento das condições deste contrato sujeita o **LOCADOR** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global avençado neste instrumento, sempre corrigido monetariamente, sem o prejuízo da devolução das quantias pagas, referentes à impossibilidade de utilização do mencionado bem.

DOS ENCARGOS

Cláusula 10ª- O **LOCATÁRIO** se obriga a arcar com as despesas referentes ao consumo de energia elétrica e água que venham a incidir sobre o mencionado imóvel, inerentes ao período da vigência da presente locação.

Parágrafo Único. Todas as despesas referentes aos impostos e taxas, federais, estaduais e municipais, que incidirem sobre o imóvel locado, correrão por conta do **LOCADOR** independente de outras penalidades impostas pelas autoridades competentes.

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula 11ª - A despesa decorrente da presente contratação será custeada pelo seguinte crédito orçamentário: 1901.082440034.2.069.3390.36.00-00-73.

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula 12ª - Os casos omissos serão analisados pela administração do Fundo, ora locatário, levando-se sempre em conta as normas e princípios de ordem pública e o zelar pelo erário público, nos moldes da legislação em vigor.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Nº 072/2021

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 13ª – Qualquer modificação na parte física do imóvel dependerá de anuência escrita das partes. Caso seja o Poder Público responsável, idealizador das referidas modificações/obras, este deverá arcar com os gastos, que são posteriormente descontados nos valores pagos a título de aluguéis.

DO FORO

Cláusula 14ª – As partes elegem a Comarca de Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir e julgar quaisquer questões oriundas da presente relação, preferindo esta a qualquer uma outra.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma para um único efeito.

Sumidouro/RJ, 15 de março de 2021.



Fundo Municipal de Assistência Social
Antônio Junior de Andrade Borges
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social
LOCATÁRIO



ALÉN GARCIA ALALUNA
LOCADOR

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE SUMIDOURO
Viviane de Paiva Marques Velludo
Coordenador de Programas Sociais
Matr. 21.09.4491



Jordana Corquinha Zão de Almeida
Coordenador de Ações e Atenção à Família
Matrícula: 17.00.2758



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 164/GAB/2021

Sumidouro/RJ, 13 de agosto de 2021.

Referência: Requerimento n.º 015/2021-024/2021

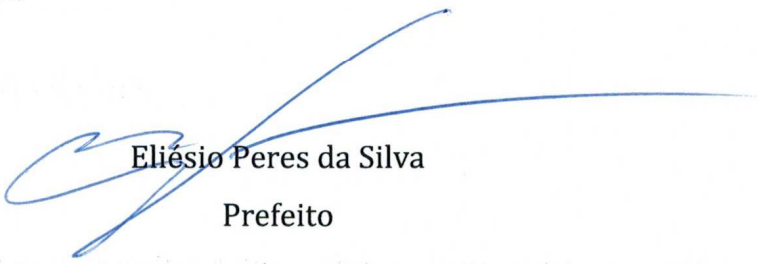
Ofício nº 012/2021 e 027/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eliésio Peres da Silva

Prefeito

Ao

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.
Vereador José Amarildo Pimentel.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Processo nº0968/2021

Referência: Requerimento nº015/2021, de autoria do vereador Geilson Jasmin Lampa.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 968 / 21
RUBRICA QA FLS. 12

Vimos através de o presente prestar os esclarecimentos solicitados no requerimento referenciado, conforme demonstrado abaixo.

Com relação aos cargos que têm como atribuição zelar pela manutenção dos Cemitérios Municipais, informamos que a Secretaria Municipal de Obras atualmente dispõe de dois cargos criados através da Lei Municipal nº 1.207/2019, são eles: Diretor do Departamento de Conservação e Controle de Cemitérios e Capela Mortuária sendo exercido pelo servidor (João de Andrade, matrícula nº84.05.0511) e Assistente do Departamento de Conservação de Cemitérios exercido por Magno da Cunha Silva, matrícula nº 21.05.4529.

No que diz respeito às reformas, esta Secretaria informa que está avaliando e identificando as necessidades de cada um dos três

cemitérios municipais, para assim realizar um levantamento efetivo das obras e reformas necessárias visando não só a recuperação/reforma, mas também a ampliação dos cemitérios, mesmo que atualmente os mesmos não se encontram com a sua capacidade total esgotada, mas havendo sim a necessidade futura de se proceder com a ampliação do terreno, objetivando aumentar o número de lotes, sendo assim possibilitando a construção de novos jazigos.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir em virtude da presente.

Atenciosamente,

Sumidouro, 09 de agosto de 2021.


Thales Abreu Vianna da Silva
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente
Mat:18.05.4060

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 968 121
RUBRICA CA FLS. 13



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
GABINETE DO PREFEITO**

www.sumidouro.rj.gov.br

Ofício nº 166/GAB/2021

Sumidouro/RJ, 13 de agosto de 2021.

Referência: Requerimento n.º 001/2021-024/2021

Ofício nº053/2021

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, vimos pelo presente apresentar a Vossa Excelência resposta em anexo, acerca dos questionamentos constantes do expediente em referência.

Em relação ao Plano de Cargos e Salários é de intenção desta Administração Pública a sua revisão, esclarece que por causa da pandemia do Covid-19, muitos dos planos desse governo infelizmente tiveram que ser adiados.

Sendo estes os esclarecimentos, ao ensejo, renovamos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Eliésio Peres da Silva
Prefeito

Ao

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sumidouro.
Vereador José Amarildo Pimentel.**



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Secretaria Municipal de Obras, Transportes, Serviços Públicos e Meio Ambiente

Processo nº0420/2021

Referência: Requerimento nº001/2021, de autoria do Vereador Geilson Jasmim Lampa e Haroldo Suraty Gonçalves.

À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 420 / 21
RUBRICA CA FLS. 13

Vimos por meio deste, prestar os devidos esclarecimentos ao requerimento acima supracitado, conforme demonstrado abaixo.

Com relação à reforma/ampliação do prédio da Prefeitura há sim a intenção de se proceder com os serviços mencionados dentro da atual gestão, e que proceder com essa reforma/ampliação já era algo planejado, mas devido à pandemia da Covid-19 os projetos/planos tiveram que ser adiados.

No que diz respeito à construção de novos prédios públicos, não houve a construção na gestão passada e no atual momento não há previsão para a construção dos mesmos, mas tanto a gestão passada quanto a atual vem priorizando a recuperação/reforma e ampliação de prédios já existentes, e que futuramente após esse período tão conturbado de pandemia a Secretaria pode sim fazer um levantamento visando à construção de novos prédios públicos dentro da atual gestão.

Por fim cabe ressaltar que devido ao atual momento de pandemia o que acaba por impossibilitar/difícultar parte dos planejamentos da atual gestão, ainda não há de forma concreta alguma previsão para a construção de novos prédios públicos que possa ser mencionada no requerimento em tela.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos a disposição para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que eventualmente venham a surgir em virtude da presente.

Atenciosamente,

Sumidouro, 03 de agosto de 2021


Thales Abreu Vianna da Silva
Secretário Municipal de Obras e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMIDOURO
PROCESSO 420 / 21
RUBRICA CA FLS. 14